

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.561, de 2021, do Senador Paulo Paim, que requisita *informações ao Ministro de Estado da Educação sobre a execução orçamentária da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nos três últimos exercícios financeiros concluídos.*



SF/21402.82725-43

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 1.561, de 2021, o Senador Paulo Paim requer sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação, informações *sobre a execução orçamentária da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nos três últimos exercícios financeiros concluídos.*

Nesse sentido, são requisitadas informações atinentes:

1. ao montante da despesa fixada para a Capes, assim como da despesa liquidada pela Autarquia, nos exercícios de 2018 a 2020;
2. ao percentual da despesa liquidada pela Capes como proporção da despesa liquidada pelo Ministério da Educação (MEC) relativamente à educação superior, no mesmo período;
3. aos critérios técnicos utilizados como fundamento para as alterações eventualmente havidas no orçamento dessa entidade no período apontado;

4. aos impactos quantitativos de eventuais reduções orçamentárias para a continuidade de ações da entidade, especialmente com relação aos programas de concessão de bolsas de estudos no País e no exterior.

Após apreciação nesta Comissão, a matéria seguirá ao Plenário, para conhecimento.

II – ANÁLISE

O RQS nº 1.561, de 2021, apresenta conformidade com a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Uma das fórmulas possíveis para tanto, a par do que dispõe o art. 50, § 2º, da mesma Carta, consiste na legitimação das Mesas e Comissões das duas Casas Legislativas para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

No que respeita ao conteúdo, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto afeito à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Em adição, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, nos termos do art. 1º, § 2º, restringe o alcance desse instrumento de controle a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Com efeito, a proposição *sub examine* atende aos requisitos constitucionais e regimentais, ademais de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo DEFERIMENTO do Requerimento nº 1.561, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/21402.82725-43